



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

01

LEI Nº 1.720 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Obriga proprietários de veículos automotores de transporte de cargas de eucaliptos ou lenhas, Disk-Entulhos, pedra de mão e filete de pedra, que circulam na circunscrição do Município a fixar nos mesmos equipamentos para proteção das cargas transportadas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de equipamentos, tais como, lonas ou similares, sobre a carroceria ou caçamba dos veículos automotores que circulam transportando cargas de eucaliptos ou lenhas, Disk-Entulhos, pedra de mão e filete de pedra, na circunscrição do Município.

Art. 2º - As empresas transportadoras de veículos automotores, quer seja de pessoa física ou jurídica, que transporte cargas de eucaliptos ou lenhas, Disk-Entulhos, pedra de mão, filete de pedra, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar a carroceria ou caçamba de seus veículos automotores com a instalação dos equipamentos necessários visando a proteção da carga transportada, evitando-se a queda desses objetos na circunscrição do Município.

Art. 3º - Compete a Guarda Civil de Miracema, conforme Lei Municipal 1.664 de 17/10/2016 promover a fiscalização e a correta aplicação da presente Lei.

Art. 4º - O proprietário do veículo automotor que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro a serem aplicados pela Guarda Civil.

Parágrafo Único - Toda operação feita pela Guarda Civil, ficará a critério da mesma estabelecer parcerias com a PMERJ (Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 de JUNHO de 2017

Publicado no Quadro de Aviso
Em 09 / 07 / 17
Ass.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

Publicado no Boletim Oficial 1022
Em 15 / 07 / 17
Ass.

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei